



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Saúde

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(Simplificado)

I - INTRODUÇÃO

1.1. Área Requisitante: Secretaria/Fundo Municipal de Silvânia.

1.2. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21.

1.3. Este documento constitui a primeira etapa do planejamento de uma aquisição/serviço que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Termo de Referência e o Edital de Licitação.

1.4. Justifica-se a realização do ETP sob a forma simplificada em virtude de expressa previsão legal constante do §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, em razão de baixa complexidade do objeto e, ainda, em virtude de ser demanda que não contempla soluções diversas da solução escolhida.

1.5. Este Estudo Técnico Preliminar tem como objeto a Contratação de clínica especializada que disponha de médico neuropediatra para realização de avaliação neuropsiquiátrica, no intuito de identificar o correto diagnóstico e o devido tratamento, do adolescente Luís Fernando Gonçalves dos Santos, em cumprimento à determinação judicial constante no Ofício nº 465/2025.

II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A contratação de clínica especializada que disponha de médico neuropediatra para realização da avaliação neuropsiquiátrica do adolescente Luís Fernando Gonçalves dos Santos é imprescindível para a identificação do diagnóstico do paciente, bem como do tratamento mais adequado para ele. O correto diagnóstico é fundamental para garantir uma boa qualidade de vida do adolescente. Ademais, a presente contratação se justifica pelo Ofício nº 465/2025 exarado pelo Poder Judiciário do Estado de Goiás. É importante também mencionar que o processo 6043383-16 foi iniciado pelo Ministério Público de Goiás e na exordial inicial foi solicitado pela *parquet*: “seja determinado que o MUNICÍPIO DE SILVÂNIA providencie avaliação neuropediatra do paciente LUÍS FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS, nos termos do artigo 101, inciso V, do ECA, no intuito de identificar o correto diagnóstico do paciente e o devido tratamento”

2.2. O fornecimento constante do serviço é fundamental para garantir a obediência a determinação judicial.

2.3. Por fim, o planejamento adequado desta contratação também tem como objetivo evitar contratações fracionadas, promover a padronização dos serviços/fornecimento e assegurar o cumprimento dos princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/20.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Conformidade com Especificações:

A contratada deve cumprir os requisitos técnicos indicados para a prestação dos serviços e deve ser providenciada a avaliação neuropsiquiátrica para que a Secretaria Municipal de Saúde possa encaminhar ao Poder Judiciário.

3.2. Prazos de Entrega/Prestação dos Serviços:

A contratada deverá cumprir os prazos definidos pela Secretaria e que estarão descritos no Termo de Referência, garantindo agilidade na execução dos serviços.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Saúde

3.3. Certificações:

A contratada precisa apresentar as certificações de regularidade fiscal e trabalhista exigidas, assegurando conformidade legal e técnica.

3.4. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços.

3.5. A contratada deverá prestar o serviço, não podendo transferir a responsabilidade do objeto para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

3.6. A contratada terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data do serviço para informar à contratante os motivos que impedem de realizar o serviço, devendo para tanto apresentar as devidas justificativas com comprovações.

3.7. As demais exigências estarão previstas no Termo de Referência.

IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO

4.1. Como solução mais adequada às necessidades da Secretaria, considerando o interesse público, os objetivos estratégicos do Município e as opções de mercado, optou-se pela contratação de empresa para prestar serviços através da realização de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, por se tratar de um caso de emergência para obediência de determinação judicial.

V - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Segue abaixo a estimativa das quantidades de bem/serviços que deverão ser entregues/prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
01	Contratação de clínica especializada que disponha de médico neuropediatra para realização de avaliação neuropediátrica, no intuito de identificar o correto diagnóstico e o devido tratamento, do adolescente Luís Fernando Gonçalves dos Santos, em cumprimento à determinação judicial constante no Ofício nº 465/2025.	Consulta	06

REGIME DE EXECUÇÃO: O serviço deve ser prestado conforme determinado na ordem de serviço.

VI - ESTIMATIVA DO PREÇO

6.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/21, considerando que, notadamente, possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais no mercado. Para este tipo de aquisição/serviço existe um grande número de fornecedores/prestadores disponíveis no mercado.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Saúde

6.2. A pesquisa de preços deverá ser realizada de acordo com o art. 23 da Lei nº 14.133/21, mediante a utilização dos parâmetros preconizados nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, ficando a cargo do departamento de compras.

6.3. O fiscal deverá manter rigoroso sistema a fim de verificar constantemente os preços registrados em relação aos preços mercadológicos.

VII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

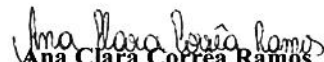
7.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes identificadas que influenciem diretamente o objeto deste estudo.

VIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

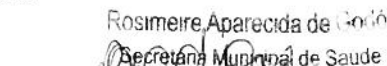
8.1. Conclui-se que a contratação é viável, considerando as necessidades da Secretaria solicitante, sendo que durante a instrução processual serão verificados/validados os valores e a legalidade.

Silvânia-GO, 13 de agosto de 2025.

ETP elaborado por:


Ana Clara Corrêa Ramos
Assessora Especial Executiva

ETP aprovado por:


Rosimeire Aparecida de Godói
Secretaria Municipal de Saúde
19809701 GAE
Rosimeire Aparecida de Godói
Secretária de Saúde